



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima décima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

001. Às dezessete horas do dia catorze de novem
002. bro de mil novecentos e noventa (14.11.90), nesta
003. cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
004. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presi
005. dente Benildes de Souza Ribeiro; Desembargador Vi
006. ce-Presidente Cláudio Américo de Miranda; Juízes
007. de Direito: Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Enéas
008. Bezerra Barros; Jurista Dr. José Henrieque Wander
009. ley Filho; Procurador Regional Eleitoral Dr. Fran
010. cisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e a Promotora
011. Pública Auxiliar Dra. Vilma Pimentel Motta, foi
012. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão
013. anterior, S.Exa. o Des. Presidente ressalvou as au
014. sências do Juiz do Tribunal Federal Regiona Dr.
015. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto e do Juris
016. ta Dr. Euclides Dias Martins, passando em seguida
017. à leitura do OFÍCIO nº 258/90, de 07/11/90, subs
018. crito pelo Juiz Eleitoral Bel. Marcos Antônio T.
019. de Albuquerque, com o seguinte teor: "Exmo. Sr. De
020. sembargador Presidente do Tribunal Regional Elei
021. toral. Av. Rui Barbosa, nº 320 - RECIFE - PE. Es
022. timado Senhor: Em atenção ao ofício de nº 2.273/
023. SJ, datado de 24.10.90, dessa operosa Presidên
024. cia, tratando do Partido do Solidarismo Liberta -
025. dor - PSL de Lagoa de Itaenga, levo ao conhecimen
026. to de V.Exa. que o impasse do não comparecimento
027. do observador da Justiça Eleitoral, Sr. José Ama
028. ro Barbosa, à Convenção Municipal, decorreu, de
029. conformidade com a informação prestada pela che
030. fia do Cartório Eleitoral, da inércia daquela a
031. gremiação no envio de transporte para o observa
032. dor, que ficou, S.I.C., até o início da tarde, no
033. Fórum à espera da viatura prometida, que não apa
034. receu. Lagoa de Itaenga, Termo desta Comarca, fi
035. ca a quase 40 km de distância de Paudalho, exis
036. tindo dificuldade de comunicação, inclusive tele
037. fônica, sendo exato que a Justiça Eleitoral não
038. dispõe de viatura própria. Contudo, nas próximas
039. oportunidades, tentarei solucionar o problema de
040. transporte com antecedência. Sempre ao inteiro
041. dispor de V.Exa. subscrevo-me. Cordialmente.", no
042. qual foi aposto o seguinte despacho: Ciente. Lido
043. em sessão. Arquive-se. Em seguida S.Exa. o Desem
044. bargador Presidente relatou o PROCESSO nº 5673/90
045. Classe I, Feito Administrativo no qual o Juiz



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. Eleitoral da 2ª Zona sediada em Recife, solicita
047. a requisição da servidora Janete Correia Leitão
048. Cardoso Ayres, para servir como Auxiliar de Car
049. tório naquela Zona. Decisão: Unanimemente deferi
050. da a requisição pelo prazo de 01 ano contando-se
051. o exercício a partir desta data. Com a palavra o
052. Desembargador Vice-Presidente Cláudio Americo de
053. Miranda passou a relatar o PROCESSO nº 1333/90 ,
054. Classe XIII, Diretórios. Registros e Candelamen-
055. to, no qual o Presidente da Comissão Diretora Re
056. gional Provisória do PMN, solicita o registro dos
057. Diretórios Municipais de Tuparetama e Brejinho.'
058. Decisão: Unanimemente indeferido o registro dos
059. Diretórios Municipais de Tuparetama e Brejinho
060. face ao não cumprimento das diligências determi-
061. nadas na sessão de 17.07.90. Nada mais havendo a
062. tratar foi encerrada a sessão, do que, para cons
063. tar, eu Humberto Costa Vasconcelos, Dire
064. tor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presen-
065. te, que segue assinada